CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 91

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2025

EXPEDIENTE
12/08/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055-E-2025, que ***"DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer prévio sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei Complementar em exame, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto a instituição de um novo marco legal para o Sistema Tributário Municipal, disciplinando normas gerais de direito tributário no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição contempla disposições sobre competência tributária, lançamento, fiscalização, arrecadação, cobrança, obrigações acessórias, isenções, responsabilidade tributária e outras matérias correlatas, buscando consolidar e atualizar a legislação local

Dada a extensão e complexidade da matéria, com potencial impacto sobre a arrecadação pública e a vida dos contribuintes locais, a Comissão baixou o presente projeto em diligência, quando se reuniu com o Secretário da Fazenda.

Após análise detida do Projeto, a Comissão entendeu que restaram dúvidas, sendo que tais questionamentos foram respondidos pelo Secretário da Fazenda (f. 86/89)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Ago-2025-17:56-063668-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais das proposições legislativas em trâmite, não adentrando o mérito administrativo ou político das iniciativas. Nessa função, cabe à Comissão avaliar a compatibilidade formal e material do projeto com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66), a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e os princípios gerais do direito público.

A matéria em exame trata da estruturação do Sistema Tributário Municipal e da normatização de diversos institutos do direito tributário, sendo, portanto, regida por princípios constitucionais como legalidade estrita, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco e transparência fiscal (arts. 150 a 156 da CF/88). A análise de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 92

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2025

juridicidade demanda, portanto, a verificação quanto à observância dessas normas superiores, bem como quanto à compatibilidade dos dispositivos com o ordenamento jurídico nacional.

Na análise do projeto verificamos que está em consonância com as normas superiores, sendo compatíveis com as demais normas do ordenamento jurídico.

O mesmo sentido, entendemos que é necessária a modernização de todo o arcabouço tributário, com a simplificação de procedimentos, sem perder de vista as garantias legais que cidadãos e empresas devem possuir.

Mesmo após diligências, esta Comissão entende que emendas devem ser propostas, o que poderá ser efetuado na fase apropriada, para que se possa aperfeiçoar ainda mais o projeto, tornando o maduro para ir a plenário.

Ressalta-se que, sem as emendas que aqui referimos, o projeto continua respeitando a legalidade, porém poderá ser mais aperfeiçoado com emendas que permitam mais adequações à nossa realidade.

Dessa forma, com as ressalvas que ora apresenta, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
12/03/25

Comunicado nº 154/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer prévio, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 288 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005-E-2025	Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681